



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Júnior Ferrari - PSD/PA

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. XX** A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 15.**
.....

§ 10. A escolha do fornecedor com quem contratará a compra de energia elétrica será livre aos consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), conforme regulamento:3

I – a partir de 1º de agosto de 2026, aos consumidores industriais e comerciais; e

II – a partir de 1º de dezembro de 2026, aos demais consumidores.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado livre de energia é o ambiente onde os consumidores podem escolher seu fornecedor de energia, negociando preços, prazos e condições. De acordo com a legislação vigente, esse direito está restrito a consumidores pertencentes ao Grupo A. Entretanto, a Lei 9.074 de 1995 já permitia ao Poder Concedente a possibilidade de reduzir o limite de carga estabelecido para os consumidores do Sistema Interligado Nacional poderem contratar livremente seu fornecimento de energia.



A possibilidade de todos poderem optar pelo seu fornecedor de energia elétrica é um mecanismo de promoção de eficiência e incentivo à criação de novos produtos e serviços. A livre escolha incentiva a competição entre os fornecedores e a oferta de produtos diversificados aos consumidores, adequados às necessidades particulares de cada um.

Uma vez expostos os benefícios da abertura completa do mercado de energia, a proposta da emenda apresentada é permitir esse direito para todos os consumidores para dezembro de 2026. A energia elétrica é parcela relevante do orçamento da família brasileira. O objetivo é garantir o benefício com antecedência. Peço apoio dos nobres parlamentares para acatarem a emenda.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Deputado Júnior Ferrari
(PSD - PA)
Deputado Federal

